LEI Nº 2161, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A LEO RODRIGO TREVISOL - ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a LEO RODRIGO TREVISOL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.301.346/0001-09, com Inscrição Estadual nº 252/0008959 e Inscrição Municipal nº 7342010, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 195 no Bairro Operário do Município de Barão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O montante previsto no *caput* deste artigo será destinado para o término das obras de instalação do novo pavilhão industrial.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Compromisso entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Compromisso, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Localização de sua Sede

3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível

5 - Balanço Contábil

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no orçamento do exercício do ano de 2017, o valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.4.4.6.0.41.00.000000		- Contribuições	R$ 46.000,00

Art. 6º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2017, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	02	- GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE:	01	- GABINETE DO PREFEITO	
	2205	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.4.4.9.0.61.00.000000		- Aquisição de Imóveis	R$ 46.000,00

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.4.4.6.0.41.00.000000		- Contribuições	R$ 50.000,00

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 19/05/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: LEO RODRIGO TREVISOL - ME
BASE LEGAL: Lei nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **LEO RODRIGO TREVISOL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.301.346/0001-09, com Inscrição Estadual nº 252/0008959 e Inscrição Municipal nº 7342010, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 195 no Bairro Operário no Município de Barão/RS, representada neste ato por seu proprietário Senhor LEO RODRIGO TREVISOL, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 020.832.500-01 e do RG 9094860435, denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor será destinado para o término das obras de instalação do novo pavilhão industrial.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TERCEIRA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Compromisso;

II – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Compromisso, sendo fiscal o Secretário Municipal da Administração.

QUARTA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I - concluir as obras de instalação do novo pavilhão industrial, num prazo máximo de 01 (um) ano, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso;

II - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, prestando contas da parcela recebida mensalmente, por meio de protocolo, sendo a aprovação da prestação de contas da parcela anterior, premissa para a liberação da próxima parcela. A prestação de contas da última parcela deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

III - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

IV - manter um faturamento mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, após 01 (um) ano da instalação da nova sede, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no Inciso VI do presente Termo de Compromisso, protocolando o balanço contábil da empresa, anualmente, no mês de maio;

V - contratar 06 (seis) colaboradores, em até 01 (um) ano da instalação da nova sede, e manter, no mínimo, 06 (seis) colaboradores na empresa, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no Inciso VI do presente Termo de Compromisso;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

VI - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso;

VII - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados;

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2017.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Leo Rodrigo Trevisol
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br